

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019
ATA N.º 01/2019

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de abertura de sessão e recebimento de envelopes, contendo documentação e proposta, de possíveis interessados para o procedimento licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 03/2019**, para “*Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde Sobopa*”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Iniciada a sessão compareceram demonstrando interesse em participar do certame as empresas:

AÍLTON DE SÁ ROSA, CNPJ 08.345.515/0001-35, representada pelo próprio, inscrito no CPF 721.665.170-72 e RG 3063357176;

DELTA N CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 05.915.473/0001-32, representada por Juliano Nascente, inscrito no CPF 816.089.850-91 e RG 5070960835;

CONSTRUTORA JBF LTDA, CNPJ 01.055.874/0001-09, representada por João Bonatto Filho, inscrito no CPF 232.682.980-87 e RG 3038995159.

Enviou antecipadamente ao setor de licitações os envelopes contendo proposta e habilitação, não se fazendo presente no ato, a empresa **CONSTRUTORA BOLDO LTDA**, CNPJ 91.148.502/0001-10.

Abertos os envelopes contendo a documentação, as mesmas foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitações e presentes.

Dada a palavra aos representantes, manifestou-se a empresa Delta através de seu representante Juliano Nascente, que o faz nos termos a seguir: - Consigna o pedido de inabilitação das seguintes empresas: Construtora Boldo, a mesma deixou de atender o item 3.14; apresentando ART descrita no atestado diferente na Certidão de Acervo Técnico; no tocante a Construtora JBF, deixou de atender também ao item 3.14, conforme descrito na página 1 do atestado, a Prefeitura que emitiu o presente atestado, atestou apenas estrutura de fundações e estruturas de concreto armado; quanto a empresa Aílton de Sá Rosa apresentou atestado em nome de pessoa física, sem informação da empresa contratada, conforme exigência editalícia 3.14.1 nº 4.

A Comissão de Licitações proferirá sua decisão quanto à habilitação das participantes, após a análise minuciosa da documentação apresentada. Após sua decisão será aberto o prazo de recurso, na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93. Os envelopes contendo as propostas foram lacrados em um único envelope para serem abertos após encerrada a etapa de habilitação.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações e presentes.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019
ATA N.º 02/2019

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento dos documentos da fase de habilitação das empresas participantes da **Tomada de Preços nº 03/2019**, para “*Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde Sobopa*”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Preliminarmente a Comissão encaminhou os autos para o setor técnico da Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento (engenharia), para auxílio na análise técnica dos atestados, recebendo o memorando interno 226/SMPU/2019 em anexo.

Retornados os autos, a Comissão, de posse também do parecer técnico da engenharia, considerou inabilitada a seguinte empresa pelo seguinte motivo:

A empresa Ailton de Sá Rosa está considerada INABILITADA por que desatendeu ao item 3.14, do edital, habilitação técnica, ao apresentar atestado de capacitação técnico-profissional emitido por pessoa física, quando o edital é claro e taxativo ao exigir a emissão do atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado:

*3.14 - Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico da empresa, **fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos; GRIFO NOSSO*

Já a lei de licitações (8.666/93), em seu Artigo 30, nos traz, também, a exigência de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

Artigo 30. [...]

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Mesmo que o entendimento da licitante fosse outro, a mesma deveria ter impugnado o edital no prazo legal, ao passo de que, ao apresentar a proposta, acolheu a todas as regras do certame, vinculando-se ao mesmo, dele não podendo desbordar, conforme princípio da legalidade, Artigo 37 caput da CF e da vinculação ao instrumento convocatório, artigo 3º da Lei 8.666/93.

As demais licitantes foram consideradas habilitadas, tanto pela Comissão, quanto pela análise técnica do setor de engenharia que considerou seus atestados como aptos. Apenas para não deixar passar em branco, quanto aos apontamentos preliminares da licitante Delta, a Comissão passa a se manifestar:

No que tange a Construtora Boldo, o referido apontamento de que a ART do atestado difere do CAT não merece prosperar, pois o referido CAT menciona em seu corpo, no campo “observações”, que a ART 6256984 foi substituída pela ART 6877109. Assim manifestou-se também o setor técnico que por fim considerou a empresa apta.

No que tange a empresa Construtora JBF, a mesma não merece prosperar, pois o Setor Técnico de engenharia, avaliadora do objeto e que prestará a fiscalização do contrato, assim se manifestou: “a complexidade técnica da obra apresentada é compatível com a da obra a ser executada”, em análise pela Comissão, foi considerada habilitada.

No que tange a licitante Ailton de Sá Rosa, a referida impugnação foi acolhida, manifestado acima as razões de inabilitação.

Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos. Não havendo recurso, estabelece-se a data do dia **22/08/2019**, às **14h**, para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas (DELTA, JBF e BOLDO).

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019
ATA N.º 03/2019

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas na **Tomada de Preços nº 03/2019**, para “*Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde Sobopa*”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Abertas as propostas das empresas habilitadas, os valores ofertados foram os seguintes:

- 1 – Construtora Boldo Ltda** com a proposta no valor total/global de **R\$ 483.344,11**;
- 2 – Construtora JBF Ltda** com a proposta no valor total/global de **R\$ 528.313,04**;
- 3 – Delta N Construtora Eireli** com a proposta no valor total/global de **R\$ 555.901,95**.

A Comissão de Licitações proferirá sua decisão, quanto à classificação das participantes, após a análise minuciosa das propostas apresentadas. Após sua decisão será aberto o prazo de recurso, na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019
ATA N.º 04/2019

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento das propostas, fase de classificação, da **Tomada de Preços nº 03/2019**, para “*Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde Sobopa*”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Preliminarmente a Comissão enviou as propostas ao setor técnico da Prefeitura (Setor de engenharia da Secretaria de Planejamento e Urbanismo) para auxílio na análise das planilhas, recebendo como resposta o parecer positivo quanto as propostas.

Após as análises, de posse, também, da análise técnica do setor de Engenharia (memorando 237/19) em anexo, a Comissão considerou vencedora do certame a empresa:

Construtora Boldo Ltda com a proposta no menor valor total/global de **R\$ 483.344,11;**

Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.